

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.065113/2020-81
RECORRENTE: MIYOKO KANEKO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção Viúvas de IPTU
RELATOR: Ronaldo Antunes da Silva

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU AO VIÚVO (AS), DO INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA ADMINISTRATIVA. NÃO UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO. DO RECURSO AO TARF. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA DATA DO FATO GERADOR, DA MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N. 03.04.0048.3.0261.0001 PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

ACÓRDÃO nº 222/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MIYOKO KANEKO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 29 de Novembro de 2022

Ronaldo Antunes da Silva

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE